

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.481/92


Execução de serviços e obras públicas.

Autor: Vereador DIRCEU MATHÉUS.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Os serviços de obras públicas contratados mediante concorrência pública devidamente homologada e iniciados durante a gestão de uma Administração Pública Municipal não poderão sofrer solução de continuidade após a posse do Governo subsequente.
- Art. 2º A interrupção parcial ou paralisação total dos serviços e obras públicas referidos no artigo anterior dependerá da prévia anuência do Poder Legislativo, mediante proposta devidamente justificada encaminhada pelo Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após a data de início do respectivo mandato.
- Art. 3º O descumprimento desta lei constituirá infringência ao disposto no artigo 73 da Lei Orgânica desse Município.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
04 de setembro de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 05/09/92

Jornal: "O Imparcial"


SECAD/DSG.